

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 10787/2026/2**

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz.

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovada a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 29 de abril de 2026, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2026, o qual se publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da publicação do Aviso n.º 4417/2026/2, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 41, de 27 de fevereiro. Mais se torna público que a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo.

5 de maio de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates.

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz**Nota justificativa**

O Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz foi aprovado pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz na sua sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2022, mediante proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada na sua reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2022, e publicado no *Diário da República* como Aviso n.º 14397/2022, em 20 de julho, estando em vigor desde o dia 21 de julho de 2022.

Volvidos três anos da entrada em vigor do Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz, julga-se de singular importância proceder a uma atualização deste Regulamento Municipal, em face da experiência adquirida pelos municipais.

As alterações ao Regulamento incidem no domínio da instrução dos procedimentos concursais para atribuição dos espaços destinados às atividades de recreio náutico e de concessão dos apoios de praia, designadamente no que concerne ao facto de essas situações estarem limitadas a cada época balnear.

Nos termos e atento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, especificamente à ponderação dos custos e benefícios constantes das medidas projetadas no Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz, verifica-se que os benefícios decorrentes da regularização das atividades a ocorrer no Centro Náutico e na Praia Fluvial são efetivamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo foi publicitado nos locais de estilo do concelho e na página da Internet do Município de Reguengos de Monsaraz o início do procedimento administrativo relativo à Primeira Alteração ao Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz, com o objetivo da eventualidade da constituição de interessados em dar contributos ao mesmo.

Dentro do prazo concedido para o efeito, verificou-se a constituição de um interessado no procedimento em causa.

O Projeto da Primeira Alteração do Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2026, através do Aviso n.º 4417/2026/2, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não tendo sido apresentadas, por escrito, sugestões, propostas e/ou observações.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação, a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz

Os artigos 34.º, 35.º e 36.º, do Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 34.º

[...]

1 – [...]

2 – No areal da praia fluvial existe ainda um espaço com a área de 10.00 m² para prestação de serviços de massagens ou outros relacionados com a saúde e bem-estar, cuja atribuição está sujeita a procedimento público a aprovar pela Câmara Municipal, devidamente regulamentado e publicado.

3 – [...]

4 – [...]

Artigo 35.º

[...]

1 – Na zona destinada a atividade de recreio náutico prevista no Anexo V será estabelecido, pela Câmara Municipal, o número de espaços destinados às atividades de recreio náutico, até ao limite máximo de quatro, cuja atribuição e ocupação está sujeita a procedimento público devidamente regulamentado, aprovado pela Câmara Municipal, e devidamente publicitado.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – É permitido a cada titular do direito à ocupação dos espaços destinados a atividades de recreio náutico colocar apenas uma embarcação de apoio à atividade, na zona de apoio temporário delimitada no Anexo V, durante o tempo estritamente necessário à atividade a desenvolver.

6 – [...]

7 – [...]

Artigo 36.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – A concessão dos apoios de praia está sujeita a procedimento público, a aprovar pela Câmara Municipal, devidamente regulamentado e publicado.

4 – [...]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo.

319995117